

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº 012/2022

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 01 EDUCADOR SOCIAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL”.

ONILTON JOÃO CAPELINI, Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo período de um ano, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e carga horária mensal a seguir discriminadas:

<u>Quantidade</u>	<u>Função</u>	<u>Carga Horária Semanal</u>
1	Educador Social	40hs

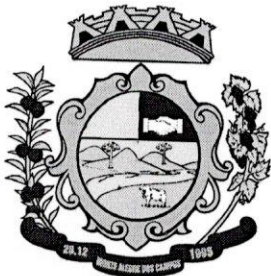
Art. 2º. Será exigida para contratação no Cargo de Educador Social, ensino superior com formação em educação e áreas afins, mais as especificações que constam desta Lei e do Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Monte Alegre dos Campos.

Art. 3º. Os Contratos Administrativos Por Tempo Determinado, serão submetidos ao Regime Jurídico Administrativo Especial desta Lei, na forma prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como ao Regime Geral da Previdência Social - INSS.

§ 1º. Os Contratos são de natureza administrativa, e podem ser rescindidos antes do término pelas partes, com aviso prévio de 10 (dez) dias.

§ 2º. Os contratados terão direito à percepção de gratificação natalina e férias proporcionais acrescidas do terço constitucional.

Av. Pedro Zamban, nº 1000 - Fone: (54) 3908.3700
E-mail: assessoria gabinete.mac@gmail.com
Monte Alegre dos Campos / RS - CEP 95.236-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Art. 4º. O vencimento básico do Cargo de Educador Social 40hs será de 4,00 PBS, atualmente R\$ 2.446,88, mensais;

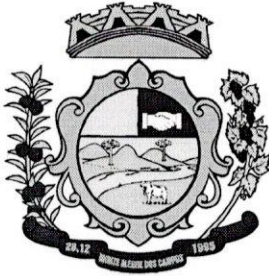
Parágrafo único. Os contratados por esta Lei receberão os mesmos reajustes concedidos aos servidores municipais, e terão direito a auxílio transporte, vale alimentação e salário-família, com descontos legais do INSS.

Art. 5º. Os profissionais a serem contratados de forma temporária serão escolhidos mediante análise de currículo (Processo Seletivo Simplificado de Contratação Temporária), pela Secretária Municipal correspondente, que lançará Edital fixado no lugar de costume da Prefeitura, com designação de prazos para inscrições dos interessados. Sendo que ao Secretário Municipal correspondente caberá analisar os currículos, podendo para tanto designar comissão, por meio de Portaria do Executivo, podendo estabelecer critérios de deliberação, tudo conforme Decreto Nº 1100, de 19 de Janeiro de 2015 e alterações.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 24 de Janeiro de 2022.


Onilton João Capelini
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 012, de 24 de Janeiro de 2022.

Tem o presente Projeto o objetivo de autorizar o Poder Executivo a contratar 01 Educador Social 40hs com graduação/ensino superior com formação em educação e áreas afins, para compor a Equipe de Oficineiros do CRAS na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

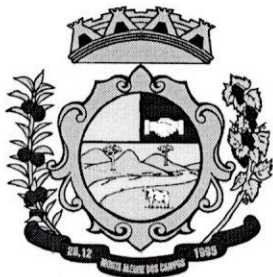
A medida é necessária pois as Oficinas estão autorizadas a reiniciarem após o longo período de inatividade causado pela pandemia.

Assim, para que possamos atender a população no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, conforme explica o Memorando nº 09/CRAS/2022, de suma importância é a contratação do profissional.

Tendo em vista a contratação ser emergencial e temporária, não há necessidade de Estimativa do Impacto Orçamentário e criação do cargo na Lei Municipal de Cargos e Salários, dada a precariedade da contratação que é excepcional e por prazo determinado.

Pelo exposto, solicitamos aos nobres Vereadores a aprovação por unanimidade desta propositura.


Onilton João Capelini
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

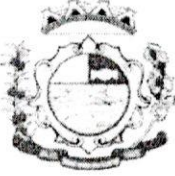
EDUCADOR SOCIAL

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: apoiar o trabalho dos técnicos de nível superior da equipe de referência do CRAS, em especial no que se refere às funções administrativas.

Genéricas: mediar os processos grupais, próprios dos serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, ofertados no CRAS; participar de reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência do CRAS, participar das atividades de capacitação (ou formação continuada) da equipe de referência do CRAS.

- Condições de Trabalho: Carga Horária de 40 horas semanais
- Remuneração: 4 pisos básicos salariais
- Requisitos para ingresso:
 - a) Idade mínima de 18 anos;
 - b) Ensino superior com formação em educação e áreas afins;
 - c) Comprovada atuação nos serviços do CRAS;
 - d) Curso específico na área de educação social, superior a 100 horas.



Prefeitura Municipal de Monte Alegre dos Campos
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Centro de Referência de Assistência Social – CRAS



Memorando nº09/CRAS/2021 Monte Alegre dos Campos, 12 de janeiro de 2022

De: Centro de Referência de Assistência Social- CRAS
Para: Setor Jurídico

Prezado Senhor

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por intermédio desta, solicitar a contratação de educador social e oficinairos para atuar no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, conforme preconiza a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais- resolução 109/2009 do CNAS.

Descrição dos cargos em anexo.

Sem mais, coloco-me a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Fabírcia Comparin Pelissari
Fabrírcia Comparin Pelissari


Coordenadora do CRAS

Protocolo N° 063/2022

Livro 08 Fls. 76

Prefeitura Municipal de Monte Alegre dos Campos

Em 20 / 01 / 2022


Protocolista

CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	PERFIL	PERÍODO
Educador Social	40 hs semanais	4 pisos	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Ensino superior com formação em educação e áreas afins ✓ Maior tempo de atuação em CRAS ✓ Curso específico na área de educação social, superior a 100 hs 	01 ano prorrogável por igual período
Oficineiro de Música (violão)	8 hs semanais	2,3 pisos	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Ensino fundamental ✓ Experiência em atuação de oficinas de música ✓ Habilidade comprovada em diferentes instrumentos ✓ Qualificação comprovada por meio de atestados, certificados ou declarações ✓ Experiência com trabalhos educacionais, artísticos e culturais 	01 ano prorrogável por igual período
Oficineiro de Artesanato	8 hs semanais	2,3 pisos	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Carteira de artesão ✓ Habilidades comprovadas em diferentes técnicas ✓ Experiência com trabalhos em grupo do SCFV 	01 ano prorrogável por igual período
Oficineiro de Educação Física	20 horas semanais	3 pisos	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Ensino superior em educação física ✓ Experiência com trabalhos em grupo do SCFV ✓ Experiência com públicos intergeracionais (crianças, adolescentes e idosos) comprovadas 	01 ano prorrogável por igual período